

## DECISÃO FINAL

### **APLICAÇÃO DE PENALIDADE CONTRATUAL nº 14/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** Contrato nº 095/2021.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Execução, sob demanda, de manutenção, recuperação, construção e limpeza de caixas de passagem.

**AUTORIDADE AUTUADORA:** SCPAR Porto de Imbituba S.A.

**EMPRESA AUTUADA:** OMEGASERV CONTROLE DE EROSÃO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ43.176.546/0001-00).

**PENALIDADE:** Multa, suspensão e rescisão.

**MOTIVO:** Inexecução parcial do contrato.

**OBJETO:** Aplicação de penalidade de multa por inexecução parcial, suspensão temporária de participação em licitação com a SCPAR Porto de Imbituba e rescisão, conforme Cláusula Décima, II, “e”, cumulativamente com a Cláusula Décima, III e Cláusula Nona, I, IV do Contrato nº 095/2021, bem como Artigo 83º, II, III, da Lei 13.303/2016.

Considerando o Ofício 1805/2022, que informa ao Gestor de Contratos o descumprimento do Contrato 095/2021, firmado com a empresa OMEGASERV CONTROLE DE EROSÃO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI;

Considerando o Termo Circunstanciado de Aplicação de Penalidade Contratual nº 04/2022, que detalha o descumprimento sistemático do Contrato 095/2021 e não assiste razão aos argumentos apresentados pela empresa para justificar as faltas cometidas;

Considerando o envio da Notificação 014-2022 por e-mail, pelo Gestor de Contratos desta estatal à empresa autuada, ocorrido no dia 14 de junho de 2022;

Considerando que a empresa autuada se absteve de apresentar defesa formal, resumindo a resposta da notificação a um e-mail, recebido no dia 28 de junho de 2022, em que não contrapõe o objeto da penalidade e solicita mais prazo para que reinicie os serviços;

Considerando que a própria OMEGASERV alegou, em resposta à Notificação 006/2022, que não possui condições econômico-financeiras para continuar a executar o contrato, alega dificuldades técnicas e solicita rescisão;

Considerando o Parecer Jurídico nº 213/2022, de 28 de julho de 2022, que opina no sentido de que “não há elementos para que este Departamento Jurídico discorde da Penalidade, uma vez consagrada a presunção de legitimidade e legalidade do ato administrativo punitivo”;

Considerando a omissão da empresa em apresentar defesa e recurso, segue processo para cumprimento da decisão administrativa de fls. 29-30;

Diante do exposto, **decido manter as penalidades de rescisão, multa por inexecução parcial, suspensão de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba e rescisão do Contrato 095/2021.**

Publique-se e notifiquem a contratada a respeito da presente decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital.*

*Assinado digitalmente*

**Fábio dos Santos Riera**

Diretor Presidente

SCPAR Porto de Imbituba S.A.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **B25K57TA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABIO DOS SANTOS RIERA** (CPF: 981.XXX.997-XX) em 27/10/2022 às 15:48:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 17:56:35 e válido até 07/08/2120 - 17:56:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMjA5OF8yMDk4XzlwMjJfQj11SzU3VEE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00002098/2022** e o código **B25K57TA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.